

**EMENDA AGLUTINATIVA DE PLENÁRIO À
PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 5, DE 2023**

Acrescenta o § 4º-A ao art. 150 da
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º-A:

“Art.
150
....
.....
.....

§ 4º-A Sem prejuízo do atendimento do requisito de relação com as finalidades essenciais previsto no § 4º, a vedação expressa na alínea “b” do inciso VI do caput compreende a aquisição de bens ou serviços necessários à implantação, manutenção e funcionamento das entidades religiosas e templos de qualquer culto, bem como de creches, comunidades terapêuticas, monastérios, seminários, conventos, serviços de acolhimento institucional, atividades socioassistenciais e demais atividades sem fins lucrativos, inclusive quando vinculados às instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos referidas na alínea “c” do inciso VI do caput, atendidas as condições uniformes nacionalmente estabelecidas em lei complementar.

.....
.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, em de maio de 2026.

Deputado Antônio Brito
PSD/BA

Apresentação: 26/05/2026 12:59:03.340 - PLEN
EMA 4 => PEC 5/2023

EMA n.4



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265236939800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito



* C D 2 6 5 2 3 6 9 3 9 8 0 *